

# CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER Nº 039/2025**

**Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 2.122/2025.**

### **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2.122/2025, de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente”.

Em síntese, é o relatório que se apresenta.

### **II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Trata-se de autorização legislativa para adequar o orçamento municipal a criação da nova Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que assumiu programas antes da competência da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.

Dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os suplementares, hipótese da propositura, destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os créditos especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento e os extraordinários pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão.

De acordo com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64 “Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.” O projeto de lei tem fundamento nos arts. 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64.

A iniciativa tem respaldo nos arts. 7º, 8º e 39, da Lei Orgânica Municipal.

Não existe qualquer restrição de ordem legal ou constitucional, relativamente ao teor do projeto.

A critério das Comissões Permanentes, sugerimos consulta ao setor de contabilidade da Câmara Municipal para emissão de parecer.

### **III – CONCLUSÃO:**

Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 2.122/2025 está apto a ser deliberado pelo Plenário, sem restrições.

É o parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 19 de novembro de 2025.

  
LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS  
Advogado

LAVÍNIA DAL'COL CANAL  
Advogada